

RESOLUÇÃO CONSU nº 04/2018

Cria o Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado- NAAEE/UESC e aprova o seu Regimento Interno.

A Presidente do Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 59ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2018, e

I- o que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 208, inciso III, que dispõe que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado a portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

II- a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional(LDBEN);

III- o Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- Libras e o art. 18, da Lei de número 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV- a lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências;

V- as condições de acessibilidade e permanência no ensino superior aos portadores de necessidades educacionais especiais, conforme prevê a portaria do MEC de nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, que são levadas em consideração para instruir os processos de autorização e de credenciamento de cursos e de credenciamento de Instituições de Ensino Superior(IES);

VI- o Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis de nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade dos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

VII- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, do Ministério da Educação, apresentada em 7 de janeiro de 2008 e aprovada por meio de emenda constitucional, que dispõe, no item VI, que a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado (AEE), disponibiliza os recursos e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

VIII- o Decreto de nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que trata da educação especial e do atendimento educacional especializado e que, em seu art. 5º, prevê que a União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, matriculados na rede pública de ensino regular;

IX- a Lei de nº 13.146 - Lei Brasileira da Inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), de 6 de julho de 2015, que em seu artigo 27 estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistemas educacionais em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado (NAAEE/UESC), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, e aprovar o Regimento Interno de funcionamento, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único – Em conformidade com a legislação atual, esta Resolução adotará o termo “pessoa com deficiência”, embora no texto permaneça “portador de deficiência”, conforme legislações mais antigas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 5 de junho de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 04/2018

REGIMENTO INTERNO DO NAAEE/UESC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento normatiza a organização e o funcionamento do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado (NAAEE/UESC).

Art. 2º - A organização e o funcionamento do NAAEE/UESC orientam-se também pela legislação nacional que ampara o trabalho com a educação especial.

CAPÍTULO II DO NAAEE/UESC E SEUS FINS

Art. 3º - O Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado (NAAEE/UESC) é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Graduação da UESC e tem como objetivo desenvolver ações que promovam o acesso, a permanência, a participação na vida acadêmica com a garantia do serviço de apoio especializado, de acordo com as necessidades individuais dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 4º - São finalidades do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado (NAAEE/UESC):

I- prestar atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na UESC;

II- identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas;

III- contribuir para a construção da cultura da acessibilidade e inclusão na UESC;

IV- orientar colegiados, professores e diversos setores em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

V- propor, em parceria com a CDRH, formação continuada de professores e técnicos administrativos da UESC sobre os saberes necessários no tocante às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VI- participar do planejamento e organização, junto com as instâncias competentes, dos serviços para a promoção da acessibilidade



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

arquitetônica, das comunicações, dos sistemas de informação, dos materiais didáticos e pedagógicos que deverão ser disponibilizados aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados na UESC;

VII- disseminar informações a respeito dos processos referentes ao atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins da aplicação deste Regimento, considera-se:

I- acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II- desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologias assistivas;

III- tecnologias assistivas ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV- barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

V- comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI- adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades, com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII- pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

VIII- acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

IX- pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

X- comunicação alternativa: é aquela realizada a partir das expressões do sujeito e utilizando outros canais de comunicação diferentes da fala: gestos, sons, expressões faciais e corporais podem ser usados e identificados socialmente para manifestar desejos, necessidades, opiniões, posicionamentos;

XI- pessoa com altas habilidades/superdotação: aquela que tenha notável desempenho e/ou elevadas potencialidades nos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual, aptidão acadêmica, pensamento criador, capacidade de liderança, talento especial para artes e habilidades psicomotoras.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º - Constituem Diretrizes do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado (NAAEE/UESC):

I- a educação será entendida como direito da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação;

II- a educação especial será compreendida como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades;

III- o atendimento educacional especializado, entendido como um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados de forma institucional e contínua, e será desenvolvido na perspectiva de complementar ou suplementar a formação dos estudantes, público-alvo da educação especial, no



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ensino superior, considerando as suas necessidades específicas de forma a promover o acesso, a participação e integração nas atividades acadêmicas;

IV- serão considerados públicos-alvo do NAAEE/UESC os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na UESC;

V- as ações do NAAEE/UESC poderão ser desenvolvidas de forma articulada com projetos e programas, comissões, grupos e atividades já existentes;

VI- todas as ações desenvolvidas serão pautadas na legislação nacional, que ampara o trabalho com as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, bem como nas diretrizes estabelecidas neste Regimento;

IX- a qualificação dos integrantes do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado da UESC, mediante a participação em cursos e eventos especializados;

X- estimular a disseminação das boas práticas desenvolvidas no NAAEE;

XI- estabelecer parcerias para o fortalecimento das ações.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado (NAAEE/UESC) está organizado por áreas de atuação:

I- Área de atendimento individualizado aos estudantes.

II- Área de adaptação de materiais.

III- Área de orientação pedagógica especializada.

IV- Área de apoio à promoção da acessibilidade.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DE CADA ÁREA

Art. 8º - Compete à área de atendimento individualizado aos estudantes as seguintes ações:

I- identificar as necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial que geram barreiras no processo de ensino-aprendizagem;

II- elaborar plano de atendimento individual para cada estudante, considerando as necessidades específicas identificadas;

III- realizar o atendimento especializado aos estudantes público-alvo da educação especial, a partir das demandas identificadas, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino-aprendizagem nas turmas comuns do ensino superior;

IV- realizar o acompanhamento individualizado dos estudantes cadastrados no atendimento, de acordo com as necessidades específicas;

V- realizar acompanhamento em sala de aula em situações específicas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- VI- realizar acompanhamento em atividades curriculares obrigatórias, que são desenvolvidas fora do Campus da UESC;
- VII- realizar aplicação de provas;
- VIII- apoiar o estudante na resolução de questões acadêmico / administrativas;
- IX- realizar encontros com os estudantes para aprofundamento de estudo.

Art. 9º - Compete à área de adaptação de materiais as seguintes ações:

- I- elaborar e / ou sugerir recursos pedagógicos alternativos para uso dos docentes e estudantes;
- II- apresentar alternativas de utilização de recursos tecnológicos com o objetivo de estimular a independência do estudante;
- III- oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo professor;
- IV- adaptar materiais em alto relevo, Braille, tipos ampliados e com recursos tecnológicos.

Art. 10 - Compete à área de orientação pedagógica especializada as seguintes ações:

- I- orientar os Colegiados dos cursos e os professores quanto aos procedimentos e apoio educacionais especializados demandados por cada estudante, para proporcionar igualdade de oportunidades no seu processo de ensino-aprendizagem- avaliação;
- II - formar e informar os servidores técnicos-administrativos, professores e estudantes da universidade, por meio da promoção de formações continuadas, em parceria com a Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH), sobre saberes necessários ao atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, de forma a mobilizá-los para o processo de inclusão.

Art. 11- Compete à área de apoio à promoção da acessibilidade as seguintes ações:

- I- mapear as necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação a fim de assegurar a garantia dos direitos constitucionais deste público-alvo;
- II- atuar, junto às instâncias competentes ou órgão da instituição responsável por esta atribuição, na proposição de ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação, incluindo os recursos de tecnologia assistiva e comunicações alternativas;
- III- propor a realização de adaptações razoáveis no caso dos ambientes já existentes;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- IV- orientar os diferentes setores da UESC, departamentos e colegiados para a promoção de acessibilidade nos eventos e serviços prestados;
- V- disponibilizar computador com softwares leitores de tela;
- VI- disponibilizar scanner e leitor autônomo com gravação de áudio em MP3;
- VII- ensinar técnicas de orientação e mobilidade para os estudantes cegos ou com baixa visão.

SEÇÃO II

DA EQUIPE E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 - A equipe será constituída por 1(um) Coordenador Geral, com carga horária semanal de 40 horas, com vivência na área da educação especial, 1(um) analista com formação em educação especial, 1(um) analista com formação em psicologia e 1(um) técnico-administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, e multiprofissionais, com a adequada especialização, conforme necessidades específicas dos estudantes e de acordo com o planejamento aprovado pelas instâncias competentes.

Art. 13 - A coordenação do NAAEE terá as seguintes responsabilidades:

- I- gestão administrativa do NAAEE/UESC, juntamente com a PROGRAD;
- II- estabelecer parcerias estratégicas, visando à melhoria das ações do NAAEE/UESC;
- III- coordenar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos integrantes do NAAEE/UESC;
- IV- aprovar os planos de atendimento individual aos estudantes;
- V- acompanhar o desenvolvimento dos planos de atendimento individual dos alunos junto aos especialistas;
- VI- administrar e manter os equipamentos e mobiliário do NAAEE/UESC;
- VII- convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do NAAEE/UESC;
- VIII- elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas pelo NAAEE;
- IX- elaborar e compartilhar, com a Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH), o plano anual de capacitação da equipe do NAAEE/UESC, e buscar junto aos setores competentes, a sua efetivação.

Art. 14 - Os especialistas terão as seguintes responsabilidades:

- I- realizar entrevista com os estudantes para preenchimento de formulário de identificação de demanda;
- II- elaborar plano de atendimento individual;
- III- realizar orientação e mobilidade dos estudantes atendidos, no caso de especialista em deficiência visual;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

- IV- realizar adaptação de materiais para utilização no computador;
- V- realizar adaptação de materiais táteis, fonte ampliada, alto relevo e demais materiais necessários;
- VI- orientar professores dos cursos quanto à adaptação dos materiais e estratégias metodológicas de forma a atender às especificidades dos estudantes na realização de pesquisas e trabalhos acadêmicos;
- VII- orientar os colegiados quanto à organização do espaço físico para atender as especificidades dos estudantes;
- VIII- planejar, junto à coordenação do NAAEE/UESC, as formações com as temáticas necessárias para o atendimento educacional especializado;
- IX- realizar formações da comunidade universitária, no âmbito das questões relacionadas ao atendimento educacional especializado, quando as temáticas estiverem no seu domínio de conhecimento;
- X- participar, juntamente com a coordenação do Núcleo e as instâncias competentes, do planejamento das ações referentes à acessibilidade dentro do Campus;
- XI- participar de reuniões, quando convocados pela coordenação do NAAEE;
- XII- participar de encontros de formação que envolvam as temáticas que são saberes necessários ao atendimento educacional especializado;
- XIII- participar, quando solicitado, de reuniões com professores e colegiados de cursos nos quais os estudantes estão inseridos;
- XIV- elaborar relatórios semestrais dos estudantes atendidos;
- XV- atuar no acompanhamento de estudantes surdos em sala de aula, em eventos e demais atividades acadêmicas para estudantes e docentes surdos, que falam a Língua de Sinais (especial para os intérpretes/tradutores de Libras);
- XVI- atuar com os surdos que necessitam de complementação no desenvolvimento da aprendizagem da Língua Portuguesa, com metodologia específica para surdos que são falantes de Língua de Sinais (especial para os especializados em Libras ou em Língua Portuguesa para surdos);
- XVII- auxiliar o professor na compreensão do processo de escrita em Língua Portuguesa pelo estudante surdo (especial para os especializados em Libras ou em Língua Portuguesa para surdos).

Parágrafo único - O especialista em deficiência visual poderá realizar acompanhamento em sala de aula, quando solicitado pelo estudante, como também realizar transcrições.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 - Poderão receber atendimento educacional especializado no NAAEE estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados na UESC.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 16 - Os estudantes, públicos-alvo da educação especial, poderão informar sua condição aos colegiados dos respectivos cursos, no ato da matrícula, nas renovações de matrícula e no decorrer do curso, e o colegiado preencherá formulário de encaminhamento, disponibilizado na página da PROGRAD.

Art. 17 - Os colegiados enviarão ao NAAEE o formulário de encaminhamento, disponibilizado na página da PROGRAD, devidamente preenchido, por email ou devidamente protocolado.

Art. 18 - O NAAEE/UESC, ao receber os formulários de encaminhamento, convocará o estudante para realizar entrevista de levantamento da demanda e preenchimento do formulário de escuta, disponibilizado na página da PROGRAD, para o atendimento com profissional especializado.

Art. 19 - De posse das informações coletadas, por meio do preenchimento do formulário de escuta, o especialista responsável pelo atendimento elaborará plano de atendimento individualizado ao estudante.

Art. 20 - O estudante que necessitar de acompanhamento, em sala de aula, para uma atividade específica, deverá solicitar, presencialmente ou por email, com antecedência mínima de 8(oito) dias, podendo o NAAEE justificar a impossibilidade de atendimento em tal prazo. No caso do estudante surdo que necessitar de interprete e tradutor de Libras, este fará a solicitação no momento da matrícula.

Art. 21 - O estudante que necessitar de acompanhamento em atividade curricular de caráter obrigatório, que seja desenvolvida fora do Campus da UESC, deverá solicitar ao NAAEE, por meio do protocolo geral, com antecedência mínima de 8(oito) dias.

Art. 22 - O docente que necessitar de apoio especializado do NAAEE para aplicação de prova deverá agendar, por meio do envio de email, com antecedência mínima de 8(oito) dias.

Art. 23 - O especialista do NAAEE que for responsável pela aplicação da prova deverá preencher formulário próprio, evidenciando a disponibilização do tempo adicional, conforme prevê o Art. 27 do Decreto de nº 3298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 24 - O professor ou estudante vinculado ao NAAEE que necessitar de adaptação de materiais deverá comparecer ao Núcleo com o material a ser adaptado com antecedência mínima de 15(quinze) dias. No caso dos textos a serem adaptados para PDF texto, o envio deverá acontecer em, no mínimo, 20 (vinte) dias.

Art. 25 - A equipe do NAAEE realizará uma reunião mensal para planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações, e reunião extraordinária sempre que necessário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 - O NAAEE será mantido financeiramente por recursos do orçamento anual da UESC, provenientes da fonte do Tesouro, conforme planejamento prévio da PROGRAD.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do NAAEE junto à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de junho de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br